



ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO LIMOEIRO
CNPJ n.º 45.873.148/0001-79 | Constituição: 06 de dezembro de 1980

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. A PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO LIMOEIRO, inscrita no CNPJ n.º 45.873.148/0001-79, constituída em 06 de dezembro de 1980, é uma organização religiosa, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Avenida Augusto Antunes, n.º 222, Bairro do Limoeiro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 08.051-370, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas legislações que lhes forem aplicadas.

Art. 2º. A PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO LIMOEIRO, denominada neste Estatuto de PIB Limoeiro, reconhece como única cabeça e suprema autoridade somente Jesus Cristo, e para o seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, rege-se unicamente pela Bíblia e adota a *Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira* votada e aprovada no ano de 1986.

Art. 3º. A PIB Limoeiro é autônoma, democrática e soberana em suas decisões, e não está sujeita a qualquer igreja, entidade ou autoridade denominacional, tendo como poder soberano as decisões da sua Assembleia Geral.

Art. 4º. A PIB Limoeiro tem as seguintes finalidades:

- a). Reunir-se, regularmente, para culto de adoração a Deus, estudo da Bíblia e pregação do evangelho de Jesus Cristo;
- b). Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- c). Promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus;
- d). Relacionar-se, para fins de cooperação, com as demais igrejas batistas da Associação Batista Leste da Capital de São Paulo, Convenção Batista do Estado de São Paulo e Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO II
ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art. 5º. A PIB Limoeiro é composta por tempo indeterminado e número ilimitado de membros que aceitem, voluntariamente, seus princípios e sua disciplina sem distinção de sexo, cor, raça, idade e nacionalidade, que, por ela, são recebidos em Assembleia Geral, e que preencham as seguintes condições para tanto:

- a). Possuírem uma experiência pessoal de regeneração, por meio da fé em Jesus Cristo;
- b). Terem dado pública profissão de fé e terem sido batizados bíblicamente nesta ou em outra igreja;
- c). Manterem-se fiéis aos ensinos da Bíblia, em sua vida particular e pública.

Parágrafo Único – Casos específicos que não estão constando neste artigo serão decididos pela PIB Limoeiro em Assembleia Geral.

Art. 6º. O ingresso de membros na PIB Limoeiro obedecerá a um dos seguintes processos:

- a). Batismo mediante pública profissão de fé;
- b). Carta de Transferência, por outra igreja Batista;
- c). Reconciliação, quando se tratar de membro que tenha sido desligado pela PIB Limoeiro;
- d). Aclamação, precedida de testemunho e compromisso.

§ 1º. Aclamação é a forma de receber membros que dispensam o batismo, cabendo ainda à PIB Limoeiro avaliar e julgar o caso dentro dos seus princípios.

§ 2º. A condição de membro é intransferível, não cabendo ser representado na Assembleia Geral por meio de procuração ou outros meios.

Art. 7º. Perderá a condição de membro da PIB Limoeiro aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, pelos seguintes motivos:

- a). Infringir os princípios éticos, morais e de conduta, defendidos pela PIB Limoeiro, com fundamentos na Bíblia;
- b). Defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a identidade Batista;
- c). Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiásticas, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela PIB Limoeiro;
- d). Solicitar desligamento por livre vontade ou haver falecido;
- e). Solicitar Carta de Transferência a pedido de outra igreja Batista;
- f). Desligamento executado pela PIB Limoeiro em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 8º. São direitos dos membros da PIB Limoeiro:

- a). Participar das atividades da PIB Limoeiro;
- b). Participar das Assembleias, ordinárias e extraordinárias, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- c). Participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela PIB Limoeiro;
- d). Desempenhar funções e cargos atribuídos pela PIB Limoeiro;

e). Receber assistência espiritual e ajuda material quando necessário e dentro das possibilidades da PIB Limoeiro;

f). Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a PIB Limoeiro vier a receber sobre sua pessoa que comprometa sua condição de membro;

g). Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Perderá todo e qualquer direito o membro que deixar de fazer parte da PIB Limoeiro, quer a pedido, quer por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 9º. São deveres dos membros da PIB Limoeiro:

a). Exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir regularmente com dízimos e ofertas para que a PIB Limoeiro atinja os seus objetivos;

b). Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinos da Bíblia;

c). Ser correto em suas transações, fiéis em seus compromissos e exemplares na sua conduta;

d). Evitar a detração, a difamação, a calúnia e a injúria;

e). Exercer, com zelo e dedicação, os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou designados pela PIB Limoeiro;

f). Zelar pelo patrimônio da PIB Limoeiro;

g). Observar o presente Estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

FONTES DOS RECURSOS E MANUTENÇÃO DA PIB LIMOEIRO

Art. 10. A receita da PIB Limoeiro será constituída de dízimos, ofertas e contribuições voluntárias de quaisquer pessoas, tanto físicas como jurídicas, que serão integralmente aplicados na consecução dos seus fins estatutários.

Art. 11. O patrimônio da PIB Limoeiro será constituído de doações, bens móveis, imóveis, automotores e outros, que serão registrados no nome da PIB Limoeiro, e só poderá ser aplicado na consecução de seus fins.

§ 1º. As doações para a PIB Limoeiro deverão ser reconhecidas em Assembleia Geral, com o devido registro da doação, assegurando à PIB Limoeiro o seu uso como bem lhe aprouver.

§ 2º. É vedado ao membro, e aos que perderem a condição de membro, requerer, em qualquer momento, o resarcimento de suas doações de bens ou espécies, compreendendo que tais atos foram liberalidades.

§ 3º. A Diretoria Administrativa e os membros individualmente não respondem pelas obrigações contraídas pela PIB Limoeiro, nem a PIB Limoeiro responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

CAPÍTULO V

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Seção I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12. Para tratar dos assuntos que interessam à sua vida e administração, a PIB Limoeiro se reunirá em Assembleia Geral, constituída pelos seus membros, que é o seu poder soberano, podendo ser ordinária, quando prevista em seu calendário, e extraordinária, quando motivada por assunto que assim o justifique, todas elas sob a convocação e direção do seu presidente e na ausência deste pelo seu substituto legal, o primeiro vice-presidente.

§ 1º. As Assembleias Gerais, em qualquer caso, só terão validade se realizadas na sede da PIB Limoeiro, com exceção de estado de calamidade pública.

§ 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com oito (8) dias de antecedência, e sua convocação será feita pelo presidente da PIB Limoeiro, indicando o assunto a ser deliberado, bem como fixando o Edital de convocação na sede onde constará data, horário, *quórum* de instalação e pauta do assunto a ser tratado.

Art. 13. Cabem às Assembleias Ordinárias as seguintes atribuições:

- a). Refletir, discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da PIB Limoeiro;
- b). Aprovar as contas, mediante relatórios circunstanciados oferecidos pelo primeiro tesoureiro;
- c). Eleger e empossar membros.

Art. 14. Cabem às Assembleias Extraordinárias, exclusivamente:

- a). Eleger, empossar ou exonerar o pastor titular;
- b). Destituir os membros da Diretoria Administrativa;
- c). Reformar este Estatuto;
- d). Adquirir bens imóveis;
- e). Mudança de sede da PIB Limoeiro;
- f). Dissolução da PIB Limoeiro.

Art. 15. O *quórum* para instalação e deliberação das Assembleias será:

- a). Quando se tratar de Assembleia Ordinária será necessário a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos membros da PIB Limoeiro, exigindo-se nas deliberações, o voto da maioria simples dos membros presentes;
- b). Quando se tratar de Assembleia Extraordinária será necessário a presença mínima de 35% (trinta e cinco por cento) dos membros da PIB Limoeiro, exigindo-se nas deliberações, o voto da maioria simples dos membros presentes.

Seção II – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16. A administração dos negócios da PIB Limoeiro será exercida pela Assembleia Geral de seus membros, que é o seu poder soberano e administrador, tendo para executá-la a Diretoria Administrativa da PIB Limoeiro formada por presidente, primeiro e segundo vice-presidente, primeiro e segundo secretário e primeiro e segundo tesoureiro.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Administrativa serão exercidos por quaisquer membros da PIB Limoeiro, maiores de dezoito anos, civilmente capazes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, exceção feita ao cargo de presidente, que será exercido pelo pastor titular, por tempo indeterminado, a juízo da Assembleia Geral ou do próprio pastor.

§ 2º. Nenhum componente da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

§ 3º. Para ser eleito para qualquer cargo da Diretoria Administrativa da PIB Limoeiro, serão necessários três anos consecutivos como membro da PIB Limoeiro, bem como sem qualquer tipo de impedimentos morais e legais diante da PIB Limoeiro e da sociedade.

§ 4º. A Diretoria Administrativa poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços à PIB Limoeiro, em conformidade com as legislações que as regem.

Art. 17. Compete ao presidente:

- a). Convocar e dirigir as Assembleias Gerais da PIB Limoeiro;
- b). Representar a PIB Limoeiro, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c). Assinar as atas das Assembleias Gerais da PIB Limoeiro, depois de aprovadas;
- d). Solicitar extratos bancários ou requerer esclarecimentos de movimentação financeira, para fins de controle econômico-financeiro da PIB Limoeiro;
- e). Assinar escrituras e contratos com dois componentes da Diretoria Administrativa da PIB Limoeiro, o primeiro vice-presidente e o primeiro tesoureiro, sempre mediante autorização expressa da PIB Limoeiro, em Assembleia Extraordinária.

Art. 18. Compete ao primeiro vice-presidente:

- a). Substituir integralmente o presidente em seus impedimentos eventuais e na vacância da presidência;
- b). Abrir, encerrar e movimentar conta bancária com o primeiro tesoureiro.

Art. 19. Compete ao segundo vice-presidente substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos eventuais ou na vacância da presidência e vice-presidência.

Art. 20. Compete ao primeiro secretário lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais da PIB Limoeiro.

Art. 21. Compete ao segundo secretário auxiliar o primeiro secretário em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos eventuais ou na vacância do cargo.

Art. 22. Compete ao primeiro tesoureiro:

- a). Administrar todos os valores financeiros da PIB Limoeiro;

- b). Efetuar todos os pagamentos autorizados pela PIB Limoeiro;
- c). Apresentar balancetes nas Assembleias Gerais ou a qualquer momento que solicitado;
- d). Abrir, encerrar e movimentar conta bancária com o primeiro vice-presidente, sempre mediante autorização expressa da PIB Limoeiro.

Art. 23. Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos eventuais ou na vacância do cargo.

Art. 24. A Diretoria Administrativa acompanhará os relatórios financeiros e a evolução financeira, bem como os registros contábeis, podendo recomendar medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro da PIB Limoeiro.

Seção III – DOS MINISTÉRIOS

Art. 25. O ministério pastoral será exercido como preceituado na Bíblia, e poderá ser:

- a). Titular, quando se tratar de eleição que delegue ao pastor a presidência da PIB Limoeiro com a liderança pastoral;
- b). Interinamente, quando se tratar de eleição exclusiva para as funções pastorais, devendo a presidência da PIB Limoeiro ser exercida pelo primeiro vice-presidente.

§ 1º. Em face das funções pastorais, tanto o pastor titular quanto o pastor interino, poderão receber o sustento ministerial, a critério e condições da PIB Limoeiro.

§ 2º. Em momento algum este sustento representará vínculo empregatício, em face da natureza sacerdotal do ministério pastoral, e quaisquer benefícios devem ser compreendidos como liberalidades da PIB Limoeiro no reconhecimento da natureza bíblica da função pastoral.

§ 3º. O pastor titular necessita ser membro da PIB Limoeiro para o exercício das suas funções, o mesmo não requerendo do pastor interino.

§ 4º. A PIB Limoeiro poderá ter outros pastores, devendo todos serem inscritos na Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, sempre indicados e escolhidos pelo pastor titular e eleitos pela Assembleia Geral, que exercerão seus ministérios nas áreas definidas e permanecerá enquanto bem servir, a critério do pastor titular.

Art. 26. A PIB Limoeiro, a seu critério, elegerá e consagrará diáconos, em Assembleia Geral, que formarão o corpo diaconal da PIB Limoeiro.

§ 1º. O corpo diaconal será formado por pessoas que tenham mais de cinco (5) anos como membros da PIB Limoeiro e que possuam qualificações espirituais e morais.

§ 2º. No caso de transferência de diáconos ou diaconisas de outra igreja Batista, a PIB Limoeiro avaliará se integra ou não ao corpo diaconal, uma vez decidindo por integrar, haverá um período de um ano (12 meses) para ter a aprovação de seu nome pela Assembleia Geral.

§ 3º. Os diáconos e diaconisas exercerão seu ministério de forma vitalícia.

§ 4º. São funções do corpo diaconal, entre outras atividades, auxiliar o pastor presidente nos trabalhos assistenciais, assuntos disciplinares, espirituais e no preparo da ceia do Senhor.

§ 5º. Os assuntos do corpo diaconal serão tratados juntamente com o pastor titular da PIB Limoeiro e em casos excepcionais na Assembleia Geral.

Art. 27. A PIB Limoeiro poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como ministérios, comissões permanentes e transitórias e congregações, sempre a seu critério.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. A PIB Limoeiro poderá ser dissolvida por inexistência de membros, falta de condições financeira, inviabilidade administrativa e impossibilidade de cumprir com sua finalidade estatutária.

§ 1º. No caso de cisão, por motivo de ordem doutrinária ou qualquer outro motivo, o patrimônio pertencerá ao grupo, independentemente de seu número de membros, que permanecer fiel à identidade Batista.

§ 2º. A decisão quanto à fidelidade doutrinária da PIB Limoeiro deverá ser dada por um Concílio Decisório de pastores, inscritos na Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, e no pleno exercício do ministério pastoral de igrejas batistas, cujo parecer, de caráter definitivo, será acatado pelas partes.

§ 3º. Os pastores que irão compor o Concílio Decisório deverão ser indicados pela PIB Limoeiro, votados em Assembleia Geral, bem como pela Associação Batista Leste da Capital de São Paulo e, na falta desta, pela Convenção Batista do Estado de São Paulo.

Art. 29. No caso de dissolução da PIB Limoeiro, por consenso de seus membros, os seus bens e saldo remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, pertencerão à Associação Batista Leste da Capital de São Paulo e, na falta desta, à Convenção Batista do Estado de São Paulo, não cabendo aos membros remanescentes qualquer participação patrimonial ou financeira.

Art. 30. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 31. Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, sendo irreformáveis os artigos 2º, 3º, 4º e 28.

Art. 32. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim, substituindo o anterior registrado sob o n.º 396912 em 11 de novembro de 2012.

São Paulo, 23 de outubro de 2022.

Alonso de Souza Gonçalves
Pastor-presidente | PIB Limoeiro

Letícia Silva Teixeira
1ª Secretária | PIB Limoeiro

Camila Carvalho da Silva Santiago
Advogada – OAB/SP: 360.530